

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 185/2022 para parecer.

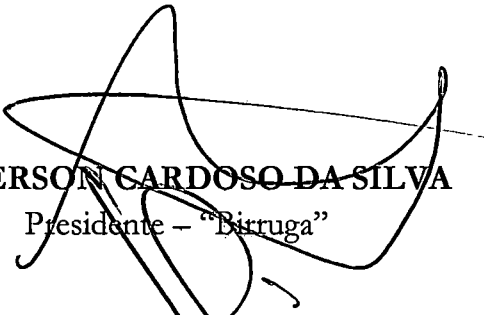
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

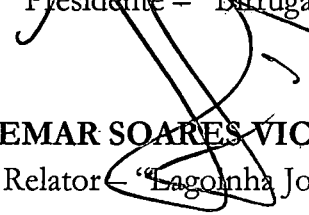
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

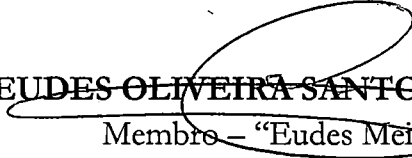
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 185/2022.

Caieiras, 10 de novembro de 2022.

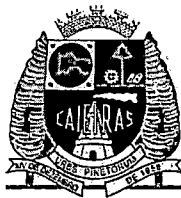
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – “Eudes Meira”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-006 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'FINANÇAS E ORÇAMENTO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 185/2022 para parecer.

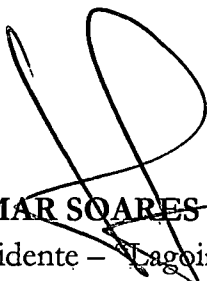
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a finanças e ao orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 185/2022.

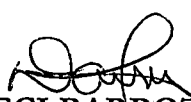
Caieiras, 10 de novembro de 2022.

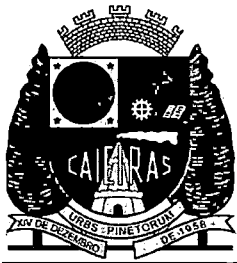
CFO:


JOSEMAR SOARES VÍCENTE
Presidente – “Lagoinha Josi”


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Relator – “Alemão da Barroca”


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Membro – “Micael”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 185/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano às habitações sustentáveis localizadas no Município de Caieiras, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE:

em:

[Assinatura]

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis localizadas no Município de Caieiras, com o objetivo de fomentar as medidas de preservação ambiental.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão habitações sustentáveis aquelas que tenham adotado, concomitantemente, as seguintes medidas:

- I – sistema de captação da água da chuva;
- II – sistema de reuso de água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – sistema de aquecimento elétrico solar;
- V – construções com material sustentável;

APROVADO

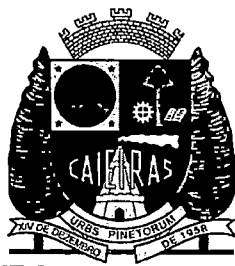
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 23/11/22

[Assinatura]
PRESIDENTE

VI - calçadas verdes e plantadas espécies arbóreas nativas com no mínimo 2m (dois metros) de altura e diâmetro do caule a 1,30m (um metro e trinta centímetro) do solo de no mínimo 5cm (cinco centímetros);





Câmara Municipal de Caieiras

VII – coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Art. 2º. A título de incentivo, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no IPTU aos imóveis, que adotarem as medidas previstas nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º.

§ 1º. O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido até a data de 30 de setembro do ano anterior, comprovando a execução das medidas.

§ 2º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Caieiras.

Art. 3º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 4º. O benefício será extinto nas seguintes hipóteses:

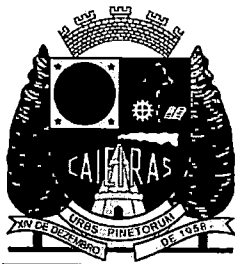
I – quando o proprietário do imóvel inutilizar as medidas que levaram à concessão do desconto;

II – quando o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma das parcelas;

III – quando o interessado deixar de fornecer as informações solicitadas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruca"

